



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA  
EMENDA nº \_\_\_\_\_

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
31/05/2005

Proposição  
PL 5296/2005

Autor  
**Mendes Ribeiro Filho**

Nº do prontuário

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página 23

Artigo 40

Parágrafo

Inciso V

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

### EMENDA SUPRESSIVA

***SUPRIMA-SE O INCISO V DO ART. 40.***

### JUSTIFICATIVA

O dispositivo a suprimir diz o seguinte:

*V – instituir e manter o fundo especial de universalização previsto no § 1º do art. 29.*

A norma em questão é incoerente com o próprio texto do Projeto de Lei. O citado § 1º do art. 29 estabelece apenas a possibilidade, e não a obrigação, da instituição, pelos entes federados, de fundo especial para custear a universalização do serviço de saneamento. Todavia, a interpretação do artigo cuja supressão ora é requerida conduz à conclusão de que os entes que não instituírem o sobredito fundo não poderão aderir ao SISNASA, é dizer, não terão acesso a recursos federais para obras de saneamento básico. Portanto, o § 1º do art. 29 é letra morta, uma vez que a instituição do fundo de universalização é, na prática, obrigatória.

Demais disso, não cabe à lei federal imiscuir-se em matéria adstrita à esfera de competência dos entes federativos titulares do serviço de saneamento, é dizer, Estados e Municípios. A instituição ou não de fundo especial de universalização é decisão de cada ente titular, no âmbito de sua autonomia político-administrativa, que não pode ser tolhida pelo legislador da União.

PARLAMENTAR

Brasília – DF